

# Diário do Executivo

Num. 186

Sábado, 19 de Agosto de 1933

Ano 1

## SUMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.041, de 17 de agosto de 1933 — Extingue a classe dos solicitadores.

Decreto n. 6.043, de 18 de agosto de 1933 — Cria o distrito de paz de Nipolandia, no município de Birigui e comarca de Penapolis.

Decreto n. 6.044, de 18 de agosto de 1933 — Efetiva os funcionários contratados do Departamento da Administração Municipal e dá outras providências.

Decreto n. 6.045, de 18 de agosto de 1933 — Sindicância na Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 6.046, de 18 de agosto de 1933 — Estabelece novo horário para a Biblioteca Pública do Estado e dá outras providências.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA — Nomeação.

FAZENDA — Título declaratório.

EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA — Nomeações e remoções.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Diretoria — Despachos do diretor.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria Geral. Diretoria da Justiça. 1.ª Secção — Requerimentos despachados. — Atos. Comunicações à Secretaria da Fazenda. — 2.ª Secção. — Requerimentos despachados. — Processos de naturalização. — 3.ª Secção: — Papeis despachados. — Diretoria de Contabilidade.

Repartição Central de Polícia — Atos. — Requerimentos despachados. — 3.ª Secção: — Requerimen-

tos despachados. — 4.ª Secção: — Requerimentos despachados. — Pagamentos autorizados. — Passes requisitados. — Escala do Serviço Policial.

Terceira Delegacia Auxiliar — Papeis despachados — Infrações do dia 17 de agosto de 1933.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOUREIRO — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro do dia 18 de agosto de 1933. — Arrecadação de impostos. — Circular n. 437 — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Departamento Estadual do Trabalho. — Agência Oficial de Colocação.

Departamento de Assistência do Cooperativismo. Organização cooperativa da lavoura cafeeira. Diretoria de Contabilidade — Extrato n. 152.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA — Secção de Higiene. — Secção de Grupos Escolares. — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª Categoria. — Secção de Contabilidade. — Movimento da Secção de Notas e Informações. — Processos devolvidos ao Gabinete da Interventoria Federal.

Diretoria Geral do Ensino — 1.ª Secção: Protocolo e Arquivo. 2.ª Secção: — Notificação. Papeis despachados.

Serviço Sanitário — Secretaria. — Secção de Expediente. — Inspetoria do Policiamento da Alimentação Pública.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Extratos ns. 14, 125 e 126 — Autos despachados. — Ato n. 384 — Diretoria de Viação — Extratos ns. 8 e 9 — Tribunal de Tarifas — Diretoria de Contabilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Ato n. 505. — Descrição do dinheiro entrado na Pagadoria. — Pagamentos efetuados em 17 de agosto de 1933. — Requerimentos despachados pela sr. Prefeito. — Diretoria do Expediente. — Diretoria do Protocolo e Arquivo. — Intendencia Geral dos Mercados. — Diretoria da Receita. — Diretoria de Obras e Viação. — Serviço de Exame de Motoristas.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO CAMARAS MUNICIPAIS. BOLETIM FEDERAL.

Recebe-doria Federal em São Paulo — Renda do dia 17 do corrente. — Consulta. — Requerimentos despachados.

Departamento de Correios e Telegrafos — Requerimentos despachados.

### DIARIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão de Camaras Conjuntas — Sessão da 2.ª Camara — Sessão da 3.ª Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos.

Secretaria — Secção Judiciaria: 1.ª Sub-Secção: ordem do dia da 1.ª Camara em 21; expediente; acordãos; 2.ª Sub-Secção: — Autos entrados em 17 e preparados.

Procuradoria Geral — Expediente. — Pareceres. Cartorios — 1.º e 3.º officios: — Expediente e acordãos.

Extra-judicial — Protestos.

Editais — Foro da Capital — Foro do Interior.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SECÇÃO INEBITORIAL

## Atos do Interventor Federal no Estado

### DECRETO N. 6.041, DE 17 DE AGOSTO DE 1933

#### Extingue a classe dos solicitadores

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRIO FILHO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Governo Provisorio da Republica, e,

Considerando que a classe dos solicitadores já se tornou desnecessaria, porque quasi todos os advogados fazem o expediente dos feitos, e os que não o executam encontram nos colegas que iniciam a vida forense auxiliares formados para esse mister. E estes, assim, adquirem a pratica que não trazem das Faculdades de Direito, sujeitando-se a um verdadeiro "estagio", de grande utilidade para o serviço judiciario;

considerando que, por essa atrofia das funções que lhe são atribuidas, inumeros solicitadores se desviam do seu officio, para fazer advocacia clandestina, evidentemente pernicioso;

considerando, pois, que, mantidos os direitos adquiridos, convém seja extinta a classe dos solicitadores, executando-se unicamente os estudantes de Direito. Futuros advogados convém se ponham desde logo em contacto com a vida forense, para não encontrarem quando formados, as dificuldades habituais;

considerando que, abolidas as novas provisões, pôde-se conceder aos atuais solicitadores regalia analogo ás que obtiveram os advogados provisionados (Decrs. ns. 5118 de 931 e 5416 de 1932), isto é, a faculdade de exercerem o officio em todo o territorio do Estado;

considerando, finalmente, que é necessario melhorar o processo para a reforma das provisões dos advogados e solicitadores assim como regular a cassação das provisões, quando o provisionado incorra em falta grave:

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica extinta a classe dos solicitadores.

§ Unico — Executam-se:

I — Os solicitadores cujas provisões estiverem em vigor na data deste Decreto, ou forem renovadas dentro de trinta dias a contar da mesma data;

II — Os estudantes matriculados no terceiro, quarto e quinto anos do curso de ciencias jurídicas e sociais da Faculdade de Direito de São Paulo, que obtiveram provisão, na forma do art. 5.º.

Art. 2.º — As provisões serão concedidas para a Comarca onde o solicitador reside, podendo ele, entretanto, exercer o officio em todo o Estado, mediante prévio registro da provisão.

Art. 3.º — O pedido para renovação da provisão será apresentado, até o ultimo dia do respectivo prazo, sob pena de caducidade. Será instruido com a provisão anterior, em original, e com folha corrida.

§ 1.º — O presidente do Tribunal de Justiça solicitará informações reservadas à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, ao corregedor geral da Justiça, ao presidente da Secção da Ordem dos Advogados e aos juizes perante os quais haja o requerente exercido o officio, a respeito da sua idoneidade moral e profissional.

§ 2.º — Se as informações forem todas favoráveis, será expedida nova provisão.

§ 3.º — Se, porém, alguma delas for desfavoravel, será o caso submetido ao exame do Conselho Disciplinar da Magistratura, e este, sem recurso, ordenará a renovação ou o cancelamento da provisão.

§ 4.º — As informações a que alude o § 1.º serão incluídas logo depois da deliberação do presidente do Tribunal de Justiça ou do Conselho Disciplinar da Magistratura (§§ 2.º e 3.º).

Art. 4.º — A provisão que caducar ou fôr cancelada não poderá ser em tempo algum renovada.

Art. 5.º — A concessão da primeira provisão a estudante matriculado na Faculdade de Direito será feita mediante petição instruida com certidão da matrícula e prova de maioridade civil, de estar o peticionario inscrito como eleitor e quite com o serviço militar.

§ 1.º — A provisão será expedida para a Comarca da Capital, e poderá ser concedida ou renovada por um, dois ou tres anos, não podendo, porém, durar mais de seis anos.

§ 2.º — Para a renovação, observar-se-á o disposto no art. 3.º e seus §§.

§ 3.º — As provisões dos estudantes são isentas do selo.

Art. 6.º — O solicitador, que advogar, inculcar-se como advogado ou utilizar-se da assinatura de advogado para disfarçar a advocacia, será privado da provisão, mediante processo administrativo, que correrá perante o corregedor geral da Justiça, e na forma do art. 38 do Dec. n. 4.736, de 3 de dezembro de 1930, competindo o julgamento ao Conselho Disciplinar da Magistratura, sem recurso algum.

Art. 7.º — Também será cancelada, observado o disposto no artigo antecedente, a provisão do solicitador que praticar falta grave, das mencionadas no art. 27 do dec. federal n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931.

Art. 8.º — Aplica-se aos advogados provisionados o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 7.º.

Art. 9.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1933.

GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRIO FILHO.

Carlos Villaiva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Pública, aos 17 de agosto de 1933.

Eurico M. Machado.

Diretor Geral Substituto.

### DECRETO N. 6.044, DE 18 DE AGOSTO DE 1933

Efetiva os funcionarios contratados do Departamento da Administração Municipal e dá outras providências.

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRIO FILHO, no exercicio das atribuições que lhe são conferidas por lei, como Interventor Federal, Interino, do Estado de São Paulo, e

Considerando que o Departamento de Administração Municipal tem produzidos frutos tão satisfatorios que se impõe como a obra mais sábia que já se fez em todo o territorio da Republica Brasileira;

considerando que esse resultado evidencia que foi plenamente atingida a finalidade por que o criou a Revolução de 1930;

considerando que é forçoso atribuir essa eficiencia não só á modelar organização de que é dotado, sino também ao esforço e boa vontade dos poucos funcionarios que acionam a sua maquina administrativa;

considerando que a sua manutenção não acarreta despesa alguma ao Estado, que, aliás, indiretamente, aufera as vantagens decorrentes da organização economica perfeita, atual, dos municípios;

considerando que as próprias Prefeituras, que usufruem os favores do controle administrativo do Departamento Municipal, contribuem com verbas que, pela sua insignificancia, não alteram os seus orçamentos;

considerando que as dotações anuais dessa contribuição estão fixadas em leis;

considerando que o quadro de funcionarios se ressentia da falta de uniformidade, porquanto uns gozavam de regalias de efetivos e outros, si bem que ocupam lugares criados por lei, figuram ainda como contratados;

considerando que, se por um lado, nada justifica essa desigualdade, por outro, é medida salutar de justiça garantir a tranquillidade e a estabilidade dos funcionarios no exercicio de suas funções,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Pertencerão ao quadro efetivo do Departamento de Administração Municipal e gozarão de todas as vantagens e regalias inherentes ao funcionalismo publico estadual, de que trata o Decreto n. 5.841-A, de 20 de fevereiro do corrente ano, todos os atuais funcionarios contratados de conformidade com o art. 1.º, letra "B", do Decreto n. 5.736-A, de 30 de dezembro de 1932, e do art. 2.º, do Decreto n. 5.952, de 22 de junho deste ano.

Art. 2.º — Ficam equiparados ao cargo de TERCEIRO ESCRITURARIO, para todos os efeitos, os cargos de AUXILIAR E INSPECTOR do mesmo Departamento de Administração Municipal.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Agosto de 1933.

GENERAL MANOEL DE CERQUEIRA DALTRIO FILHO.

José da Costa Monteiro.

Publicado no Departamento de Administração Municipal, aos 18 de agosto de 1933.

Philadelpho Gouvêa Neto  
Secretario.

### DECRETO N. 6.043 — DE 18 DE AGOSTO DE 1933

Cria o Distrito de paz de Nipolandia, no município de Birigui e comarca de Penapolis.

O GENERAL DE BRIGADA MANOEL DE CERQUEIRA DALTRIO FILHO, Interventor Federal, Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.338, de 11 de novembro de 1930,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o distrito de paz de Nipolandia, no município de Birigui, e comarca de Penapolis.